



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 31/2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de Pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da citada emergência de saúde pública;

Considerando que, nos termos do artigo 3º da aludida lei federal, as autoridades locais, no âmbito de suas competências, poderão adotar medidas de enfrentamento da emergência;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 dias;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentador da Lei Federal nº 13.979, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.862, 64.864, 64.881, 64.920, 64.946 e 64.967 de 13, 16, 22 de março e 06, 17 de abril e 08 de maio de 2020, respectivamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus:

I – suspensão integral das aulas presenciais no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, bem como o atendimento nas Creches Municipais, no período de 11/05/2020 até 31/05/2020;

II – afastamento dos servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, no período de 11/05/2020 até 31/05/2020;

III – permanência da suspensão das atividades do Centro da Terceira Idade até 31/05/2020;

IV – permanência da suspensão das atividades presenciais promovidas pela Diretoria de Assistência Social bem como o CRAS, ressalvado o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, até 31/05/2020;

V – permanência da suspensão das atividades, aulas e eventos culturais e esportivos promovidos pela Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, bem como o fechamento provisório ao público da Biblioteca Municipal e do Centro Cultural até 31/05/2020;

VI – permanência da suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, até 31/05/2020;

VII – estabelecer que os receituários de medicamentos de uso contínuo com vencimento a partir do mês de maio de 2020, em caráter especial, serão atendidos até o prazo máximo de 120 dias, sem a necessidade de renovação, exceto os medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e antimicrobianos;

Artigo 2º - Ficam ressalvadas das medidas de enfrentamento da emergência, as atividades classificadas como essenciais, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decreto Federal nº 10.282/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

Artigo 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 08 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

IVONE INFANTE
Diretor do Depto Administrativo Financeiro